
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 155/2020

DECRETO Nº 155/2020

Republicado por Incorreção

Súmula: Dispõe sobre a limitação de despesas do Orçamento de 2020, e da outras Providências:

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, e no art. 22, da Lei Municipal nº 1106 de 19 de setembro de 2019 – LDO 2020, que estabelece os critérios e forma de limitação de empenhos;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de despesa e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO ainda, que a despesa empenhada na Fonte de Recursos Ordinários (Livres, até o 1º semestre totalizou o montante de R\$ 12.368.561,57 (doze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e uma receita de R\$ 12.056.328,98 (doze milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) que representa uma diferença entre receita arrecadas e as despesas empenhada no total de R\$ 312.232,59 (trezentos e doze mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), gerando assim um Déficit Orçamentário.

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Complementar nº101/2000, verificado e comprovado, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, o Executivo deverá **PROMOVER LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados no artigo 22 da Lei Municipal nº 1106 de 19 de setembro de 2019 – (LDO) Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020;

Art. 22. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta Lei, serão fixados por ato próprio e de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CONSIDERANDO, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até junho de 2020 não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário,

CONSIDERANDO que o município já vem tomando medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos, fica bloqueado o valor correspondente a 12,70 %, a partir 01 de agosto de 2020, de todas as Secretarias Municipais correspondentes às despesas dispostas na Lei Municipal nº 1114/2019 de 03 de dezembro de 2019 – (LOA) Lei Orçamentária Anual 2020, excetuadas as despesas de caráter essenciais e continua.

§ 1º O percentual definido poderá ser revisto, a critério do Gestor e pelas Secretarias de Administração e Finanças, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

§ 2º Além do disposto no Art. 1º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

- I** - contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- II** - contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- III** - contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- IV** - contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- V** - contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação.
- VI** - contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e o Secretário de Finanças do Município.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º O Secretário de Finanças fica responsável para gerenciar a execução do orçamento na busca do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal, poderá designar uma Comissão Especial para acompanhar o implemento deste ato, bem como o resultado do mesmo, podendo ainda expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2020.

Balsa Nova, 23 de julho de 2020

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:48BCEEBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/07/2020. Edição 2063
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>